



ADM: 2009/2012

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal nº. 455/2011

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI Nº 444/2011 QUE DISPÕE SOBRE O
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO PARA OS
INTEGRANTES DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos adiante, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 8º.** As categorias previstas nesta Lei compreendem níveis, conforme a habilitação ou titulação exigida do titular do cargo, e referências que definem a evolução funcional e remuneratória dos profissionais da educação.”

“**Art. 17.....**

§ 5º. Quando o cargo de direção e vice-direção de escola for ocupado por Técnico Pedagógico o valor da gratificação correspondente a esses cargos sobre o vencimento básico correspondente a escolaridade do servidor, sem a titularidade.”

“**Art. 22.** A progressão vertical substitui a gratificação de titularidade e tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.”

“**Art. 23.** Fica assegurada a progressão vertical por enquadramento em Nível mais elevado da respectiva classe, na seguinte conformidade:



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

- I. Professor I – para o Nível II, mediante apresentação de diploma e histórico de curso Normal Superior ou de Licenciatura Plena, com habilitação à docência na educação infantil e/ou nas séries iniciais do ensino fundamental.
- II. Professor I – para o Nível III, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em área de educação afim, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- III. Professor I – para o Nível IV, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em área de educação afim, em nível de Mestrado;
- IV. Professor I – para o Nível V, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em área de educação afim, em nível de Doutorado;
- V. Professor II – para o Nível II, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em área de educação afim, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- VI. Professor II – para o Nível III, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em área de educação afim, em nível de Mestrado;
- VII. Professor II – para o Nível IV, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em área de educação afim, em nível de Doutorado;
- VIII. Técnico-Pedagógico – para o Nível II, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em área de educação afim, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;



ADM.: 20092012

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

- IX.** Técnico-Pedagógico – para o Nível III, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em área de educação afim, em nível de Mestrado;
- X.** Técnico-Pedagógico – para o Nível IV, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em área de educação afim, em nível de Doutorado.”

“**Art. 24.** O regime de trabalho do Professor em função docente será de 20 (vinte) horas semanais acrescida de 05 horas/atividade ou equivalentemente, assim distribuídas:

- I.** 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em sala de aula;
- II.** 05 (cinco) horas semanais, como horas-atividade, cumpridas, sempre que possível, no recinto da Escola, destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da Escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da Escola.

§ 1º O Profissional do Magistério poderá ter sua carga horária de trabalho flexibilizada de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais, conforme necessidade da Educação Municipal, por decisão da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º O Profissional da educação será remunerado de acordo com seu cargo, nível, referência e carga horária.

§ 3º Entende-se por carga horária de trabalho o número de horas prestadas pelo docente.



ADM: 2002/2012

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo


§ 4º A retribuição pecuniária do titular de cargo prestada a título de hora aula de trabalho docente, corresponderá a 1/100 (um centésimo) do valor do vencimento base mensal, correspondente ao nível/referência de seu cargo.”

Art. 2º. Ficam alterados os anexos I, IV, V e VI que seguem apensados.

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 39, 40, 41 e seu parágrafo único.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 30.06.2011, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ ESTADO DO PARÁ, em 08 de Novembro de 2011.


Lamartim Rosalves de Almeida
Prefeito em exercício

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADEFT da LOM
Tucumã-PA, 08... / 11..... / 2011.





ADM.: 2009/2012

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

ANEXO I
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO.
QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO
ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS

CLASSE	CARGO	CÓDIGO	NÍVEL
DOCENTE	PROFESSOR I	GOM-PROF I	I
			II
			III
			IV
			V
	PROFESSOR II	GOM-PROF II	I
			II
			III
			IV
	PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO Á DOCÊNCIA	TÉCNICO-PEDAGÓGICO	GOM-TP
II			
III			
IV			



ADM.: 20052012

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

ANEXO IV
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
ESTRUTURA BÁSICA

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS						
		1	2	3	4	5	6	7
PROFESSOR I	I	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
	II	1,18	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
	III	1,25	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
	IV	1,30	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
	V	1,35	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
PROFESSOR II	I	1,18	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
	II	1,25	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
	III	1,30	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
	IV	1,35	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
TÉCNICO PEDAGÓGICO	I	2,64	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
	II	2,69	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
	III	2,74	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
	IV	2,79	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30



ADM. 2002/2012

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

ANEXO V
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS						
		1	2	3	4	5	6	7
PROFESSOR I	I	742,00	779,10	816,20	853,30	890,40	927,50	964,60
	II	875,56	919,34	963,12	1.006,89	1.050,67	1.094,45	1.138,23
	III	927,50	973,88	1.020,25	1.066,63	1.113,00	1.159,38	1.205,75
	IV	964,60	1.012,83	1.061,06	1.109,29	1.157,52	1.205,75	1.253,98
	V	1.001,70	1.051,79	1.101,87	1.151,96	1.202,04	1.252,13	1.302,21
PROFESSOR II	I	875,56	919,34	963,12	1.006,89	1.050,67	1.094,45	1.138,23
	II	927,50	973,88	1.020,25	1.066,63	1.113,00	1.159,38	1.205,75
	III	964,60	1.012,83	1.061,06	1.109,29	1.157,52	1.205,75	1.253,98
	IV	1.001,70	1.051,79	1.101,87	1.151,96	1.202,04	1.252,13	1.302,21
TÉCNICO PEDAGÓGICO	I	1.958,88	2.056,82	2.154,77	2.252,71	2.350,66	2.448,60	2.546,54
	II	1.995,98	2.095,78	2.195,58	2.295,38	2.395,18	2.494,98	2.594,77
	III	2.033,08	2.134,73	2.236,39	2.338,04	2.439,70	2.541,35	2.643,00
	IV	2.070,18	2.173,69	2.277,20	2.380,71	2.484,22	2.587,73	2.691,23



ADM.: 20052012

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

ANEXO VI

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

CATEGORIA FUNCIONAL: DOCENTE

I- CARGO: PROFESSOR
CÓDIGO: GOM-PROF I
REFERÊNCIAS: 01 a 07

NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO
I	Curso Médio, modalidade Normal.	<ul style="list-style-type: none">• Educação infantil;• Educação especial;• 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.	<ul style="list-style-type: none">• Progressão vertical: acesso ao Nível II• Progressão horizontal: acesso as referências ascensão funcional.
II	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena com habilitação ao magistério na educação infantil e/ou nas séries iniciais do ensino fundamental.	<ul style="list-style-type: none">• Educação infantil;• Educação especial;• 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.	<ul style="list-style-type: none">• Promoção horizontal:• acesso às referências• ascensão funcional.
III	Licenciatura Plena com habilitação ao magistério de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, acrescida de curso de pós-graduação, em nível de especialização, na área da educação.	<ul style="list-style-type: none">• 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental.	<ul style="list-style-type: none">• Progressão vertical: acesso ao Nível II• Progressão horizontal: acesso as referências ascensão funcional.



ADM: 2002/2012

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

IV	Licenciatura Plena com habilitação ao magistério de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, acrescida de curso de pós-graduação, em nível de Mestrado, na área da educação	<ul style="list-style-type: none">• 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental.	<ul style="list-style-type: none">• Progressão vertical: acesso ao Nível III• Progressão horizontal: acesso as referências ascensão funcional.
V	Licenciatura Plena com habilitação ao magistério de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, acrescida de curso de pós-graduação, em nível de Doutorado, na área da educação	<ul style="list-style-type: none">• 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental.	<ul style="list-style-type: none">• Progressão vertical: acesso ao Nível IV• Progressão horizontal: acesso as referências ascensão funcional.